

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2610056400100003301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** 61.666.390 FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES**Nome Fantasia:** JOTA FREITAS**CPF/CNPJ:** 61.666.390/0001-28**Endereço de Correspondência:****Telefone Institucional:** (85) 98808-9953**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **09/11/2026 às 09:00** horas, admitida a tolerância de até 10 (dez) minutos, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, oportunidade em que poderá buscar a conciliação com o(a) consumidor(a). Fica, ainda, o fornecedor ciente de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, apresentar defesa escrita/contestação presencialmente, ou enviando-a para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanaue.ce.gov.br, ou ainda inserindo-a de forma eletrônica no Sistema Proconsumidor, manifestando-se acerca dos fatos objeto da presente reclamação. Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/yqz-uoig-xqs>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)**Consumidor(a):** JÁFIA DE OLIVEIRA BARROS LIMA - **CNPJ/CPF:** 050.396.663-06**Endereço:** Rua Manoel Geraldo Filho - 111 - Olho D' Água - Maracanaú - CE - 61908-480**Telefone:** (85) 98783-0261**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

Relata a consumidora que, no dia 24 de agosto de 2026, já havia iniciado diálogos com uma representante da empresa reclamada acerca da contratação de um consórcio para aquisição de veículo. Informa que, durante as conversas, foi-lhe assegurado que, mediante o pagamento da primeira parcela, já teria o veículo em mãos.

Diante das informações prestadas, a consumidora, em 25 de agosto de 2026, celebrou presencialmente contrato de consórcio junto à reclamada, manifestando interesse na aquisição de um veículo compatível com o valor do lance previsto no consórcio. Na ocasião, efetuou o pagamento de R\$ 3.576,70 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos) a título de entrada.

Informa que, no dia 26 de agosto de 2026, recebeu contato da representante da reclamada, que lhe repassou orientações acerca dos procedimentos necessários para a contratação, bem como esclarecimentos sobre os dados fornecidos para a efetivação do contrato.

Relata que, em 08 de setembro de 2026, entrou em contato com a reclamada para obter informações acerca da previsão de contemplação. Contudo, foi informada de que a previsão inicialmente apresentada não poderia mais ser cumprida, sendo o possível retorno prorrogado para o dia 17 de setembro de 2026.

Afirma que demonstrou sua insatisfação com a alteração, porém uma representante da reclamada a tranquilizou e solicitou que não desistisse, assegurando-lhe que seria contemplada com o veículo. Diante disso, a consumidora decidiu aguardar até a nova data informada.

Contudo, ao chegar o dia 17 de setembro de 2026, a consumidora entrou novamente em contato com a reclamada, mas não obteve retorno. Relata que realizou novas tentativas de contato posteriormente, porém sem êxito.

Diante da ausência de atendimento, tentou comparecer presencialmente ao estabelecimento da reclamada para buscar uma solução para a demanda, contudo afirma que não lhe foi permitido o acesso ao escritório da empresa.

Ressalta, ainda, que, durante a formalização da contratação, prestou esclarecimentos acerca de sua capacidade financeira e das condições que poderia assumir. Entretanto, afirma que, ao analisar a via contratual, constatou divergências em relação ao que havia sido acordado presencialmente, especialmente quanto ao valor das parcelas, que se encontrava acima de sua capacidade de pagamento, além de outras informações que lhe geraram dúvidas acerca da contratação.

Informa, ainda, que recebeu orientação de que não seria necessário efetuar o pagamento do boleto no valor previsto no contrato, devendo pagar apenas o valor que teria sido acordado no momento da contratação. Contudo, apesar de já ter entrado em contato com a central de atendimento da reclamada, afirma que não obteve solução satisfatória para a situação.

Diante da ausência de solução administrativa e do receio de ter seu nome negativado em razão de eventual inadimplemento perante a reclamada, a consumidora buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido:

Requer a consumidora o cancelamento imediato do contrato de consórcio celebrado junto à empresa reclamada, bem como o estorno do valor de R\$ 3.576,70 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta centavos) pago a título de entrada.

Maracanaú/CE, 01 de Outubro de 2026 .



Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - Maracanaú